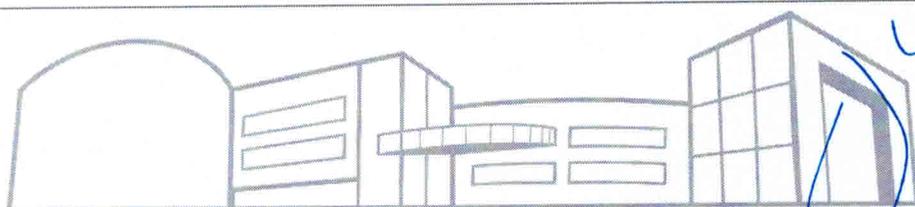


CONTRATO Nº 027/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVETÓRIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.577/0001-69, situada na Avenida Miguel Sutil, nº1.100, Bairro: Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.015-200 neste ato representado pelo **Sr Geraldo José Barbacena**, portador do CPF nº 340.020.301-72 e RG nº 472.388 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo nº 201826679**, referente ao **Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2018**, a **Ata de Registro de Preços Nº 008/2018/ALMT**, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0097/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2018-ALMT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

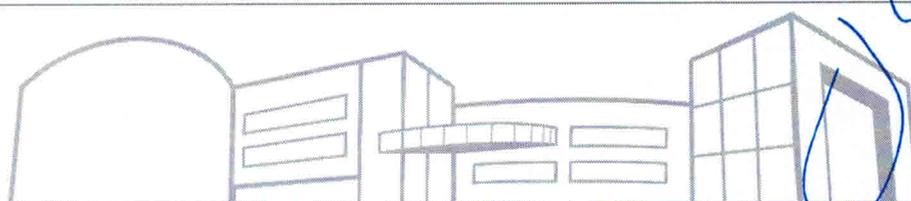
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 06 (SEIS) ELEVADORES E 02 (DUAS) PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS DE FABRICAÇÃO THYSSENKRUPP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE	SERV	08	R\$ 1.135,41	R\$ 9.083,28



OBRA, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO COMPLEXO DA ALMT				
VALOR TOTAL (R\$) 108.999,36 (Cento e Oito Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)				

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 108.999,36 (Cento e Oito Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
26	2005	100	3.3.90.39.00.00

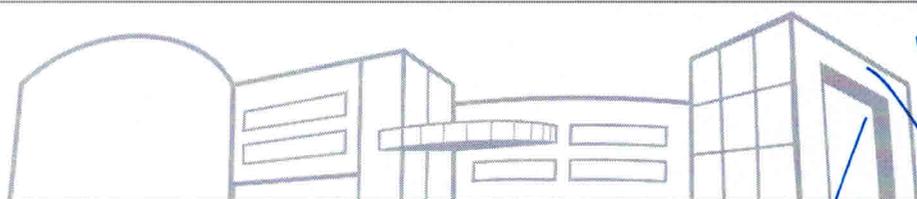
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será entregue no Almojarifado Central vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante



Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com agendamento prévio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

7.2. O objeto deste contrato será recebido e conferido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo;

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

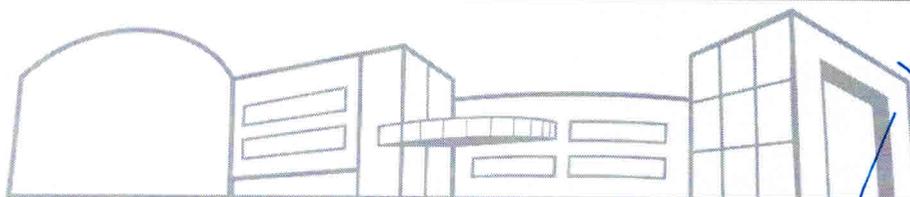
7.3. À ALMT não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação constantes no Termo de Referência n° 0097/2017-SAPI/ALMT.

7.4. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicadas.

7.5. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.

7.6. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.7. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:



7.7.1. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

7.7.2. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

7.7.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a Fiscalização, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

7.8. A **CONTRATADA** deverá verificar todos os equipamentos, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, à ALMT, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

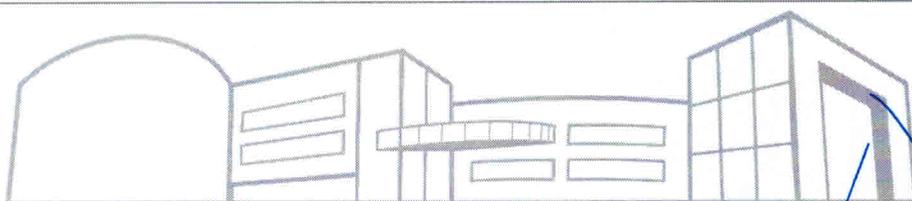
7.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso; contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

7.10. A ALMT, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

7.11. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa **CONTRATADA** deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

7.12. A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da **CONTRATADA** a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da **CONTRATADA** quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

7.13. A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva no local da execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.



7.14. A Fiscalização poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.

7.15. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

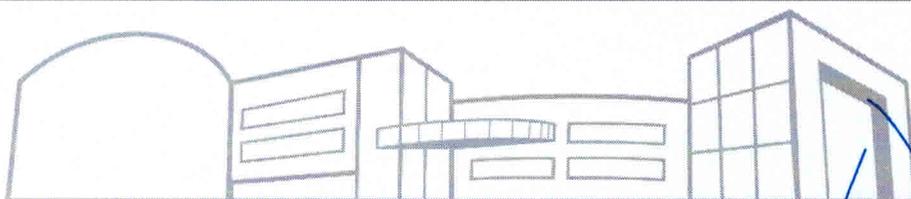
7.16. Fica a **CONTRATADA** obrigada a retirar do local dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado sua que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.17. A empresa **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7.18. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela administração para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da iluminação e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

7.19. O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura vinculado à Secretaria de Administração Patrimônio e informática da ALMT;

7.20. O recebimento definitivo será feito em até 05 (cinco) dias após a comunicação por escrito da **CONTRATADA** à ALMT da conclusão dos serviços objeto deste Instrumento;



7.21. Se constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste documento, do Edital e da Proposta, a **CONTRATADA** será notificada para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 48 horas. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;

7.22. A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste contrato, bem como no edital de licitação e seus anexos, ou possuam baixa qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

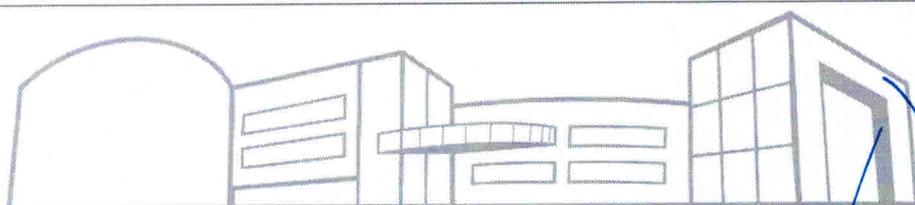
8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.2. A **CONTRATADA** efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato e em até 05 (cinco) dias úteis, a entrega da inspeção anual nos elevadores e plataformas verticais, quando regularizará quaisquer inconformidades encontradas, expedindo, ao final, Laudo Técnico de Inspeção, o qual será elaborado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável.

8.3. Para a adequada e satisfatória execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes parâmetros, dentre outros:

8.3.1. Possuir escritório dotado de infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas;

8.3.2. Possuir e informar à **ALMT**, para comunicações com a **CONTRATADA**, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais, um número telefônico fixo e um ou mais números



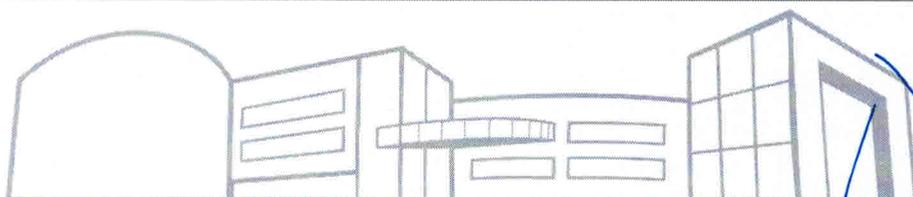
de telefone celular. Um desses números de telefone celular deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico;

8.3.3. Possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender com presteza a qualquer chamado decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente do elevador, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento do equipamento;

8.4. Quando da ocorrência de falha ou defeito de maior gravidade (conforme item 15.4.6), que não exija a substituição de peças ou que as peças necessárias não necessitem ser adquiridas fora da cidade de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, a **CONTRATADA** obriga-se a recolocar os elevadores e plataformas verticais em pleno funcionamento no prazo máximo de 48 horas a contar da data do chamado inicial;

8.5. Quando da ocorrência de falha ou defeito que exija a substituição de peças a serem adquiridas de fornecedor localizado fora do Estado de Mato Grosso, a **CONTRATADA** obriga-se a recolocar os elevadores em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar da data do chamado inicial, estando incluído neste período o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar em que praça foi feita a aquisição, através da respectiva nota fiscal ou outro documento. A Fiscalização não aceitará justificativa de aumento desse prazo baseada em eventual demora de entrega de peças por fornecedores;

8.6. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da **ALMT**, o procedimento de retirada dos equipamentos (ou de parte deles) para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o ônus integral do transporte, sendo o prazo para colocação dos elevadores e plataformas verticais em pleno funcionamento o dobro do definido no item 8.5. A retirada do equipamento somente poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela **ALMT**;



8.7. A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento plantão de emergência 24 horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plataforma, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes;

8.8. Nos dias em que houver Sessões Deliberativas no Plenário Renê Barbours e Eventos no Teatro Zulmira Canavarros, o prazo para atendimento será de 35 minutos, independentemente do tipo de problema apresentado pelos elevadores;

8.9. A contagem do prazo de atendimento definido no item 8.17.4, será suspensa após as 20:00h, recomeçando às 08:00h do dia seguinte. Para os prazos constantes dos itens 8.17.4.1, 8.17.4.2, 8.4 e 8.17.4.3, não haverá suspensão de contagem;

8.10. Para o cumprimento do presente contrato, deverá ser observado o cumprimento das normas internas da **ALMT**, das normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como das a seguir elencadas:

8.10.1. ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

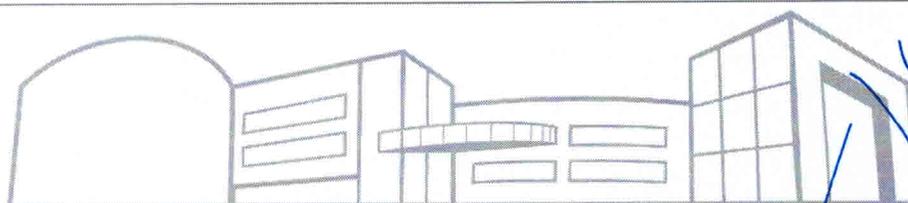
8.10.2. ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

8.10.3. ABNT NBR 5666 – Elevadores elétricos terminologia;

8.10.4. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;

8.10.5. ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;

8.10.6. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;



8.10.7. NR 10 – Instalação e serviço em eletricidade;

8.10.8. NR 06 - Equipamento de proteção individual;

8.10.9. ABNT NBR 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

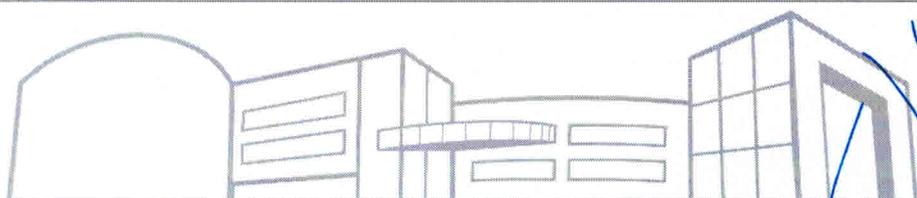
8.11. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente;

8.12. É obrigação da **CONTRATADA** providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção;

8.13. No primeiro mês de vigência, a **CONTRATADA** deverá promover treinamento de 02 (dois) servidores da **ALMT**, a fim de dotá-los do conhecimento necessário para a realização de inspeção diária do sistema de elevadores, alertando-os sobre os riscos de panes e acidentes em atuações fora das seqüências recomendadas, bem como com relação aos procedimentos em caso de aprisionamento de passageiros.

8.14. Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, a **CONTRATADA** deverá elaborar um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Fiscalização, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha a correspondente nota fiscal/fatura mensal dos serviços.

8.15. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização



de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador.

8.16 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.16.1. As manutenções preventivas serão iniciadas e concluídas fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Excepcionalmente, a ALMT poderá autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva durante o horário normal de expediente;

8.16.2. Na manutenção preventiva mensal serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os elevadores e plataformas verticais em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

8.16.3. O Plano Periódico de Manutenção Programada dos Elevadores encontra-se no ANEXO C do Termo de Referência nº 0097/2017-SAPI/ALMT;

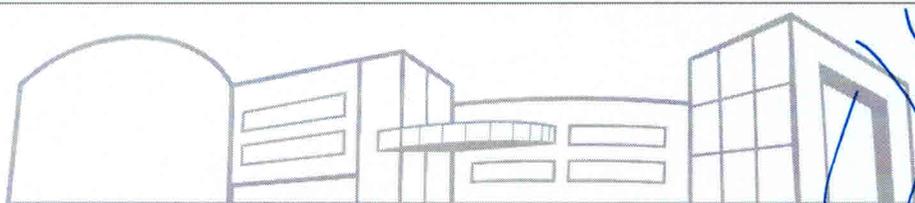
8.16.4. O Plano Periódico de Manutenção Programada das Plataformas encontra-se no ANEXO D do Termo de Referência nº 0097/2017-SAPI/ALMT;

8.16.5. A empresa realizará semestralmente testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo engenheiro mecânico responsável.

8.16.6. A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária à manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores e plataformas verticais de transporte de pessoas.

8.17. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.17.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do elevador e plataforma, compreendendo inclusive as necessárias



substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes;

8.17.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da ALMT;

8.17.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

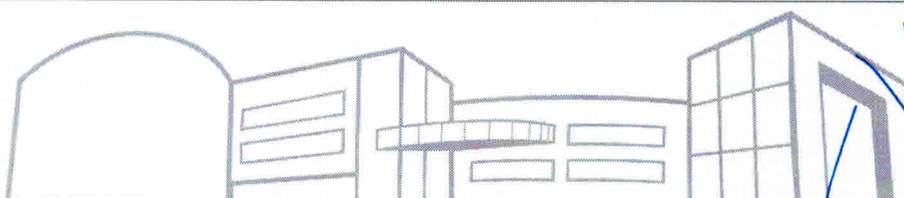
8.17.4. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da comunicação realizada pela ALMT. Excetuam-se:

8.17.4.1. Os casos de **ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial e deverão ser atendidos no prazo máximo de 35 minutos;

8.17.4.2. Os casos em que houver mais de um elevador parado simultaneamente no prédio, o prazo máximo cai para 1 (uma) hora, após a chamada;

8.17.4.3. Os atendimentos realizados nos dias em que houver Sessões Deliberativas no Plenário Renê Barbour e Eventos no Teatro Zulmira Canavarros, quando o prazo será de 30 (trinta) minutos;

8.17.4.4. Caso a **CONTRATADA** não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens anteriores, fica a ALMT autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual aplicável ou provoque, para a ALMT, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes às instalações do elevador.

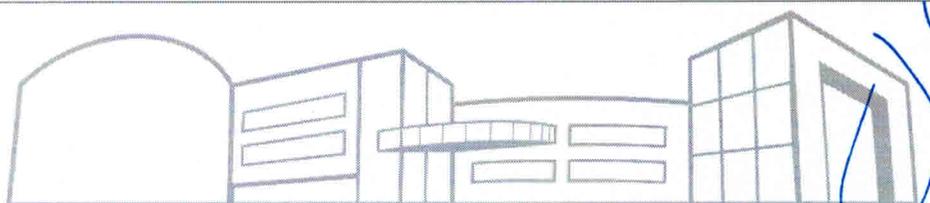


8.17.5. Assim que a Equipe de Manutenção da **CONTRATADA** chegar ao local de instalação dos elevadores, a mesma deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que os serviços estejam concluídos e o elevador seja recolocado em operação normal, casos entendidos como **de menor gravidade**;

8.17.6. Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e necessite-se substituição de peças/componentes não disponíveis naquele momento ou a realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de **maior gravidade**, a Fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA** a emissão de relatório técnico, sendo que os prazos para recolocação dos elevadores e plataformas verticais em operação normal serão os definidos nos itens 8.4 ou 8.5, conforme a situação.

8.18. MATERIAIS E PECAS:

8.18.1. Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes do elevador instalado no complexo da ALMT, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado;



8.18.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente contratação serão prestados com fornecimento de todas as PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador.

8.18.3. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação da ALMT, o fornecimento das seguintes peças e componentes:

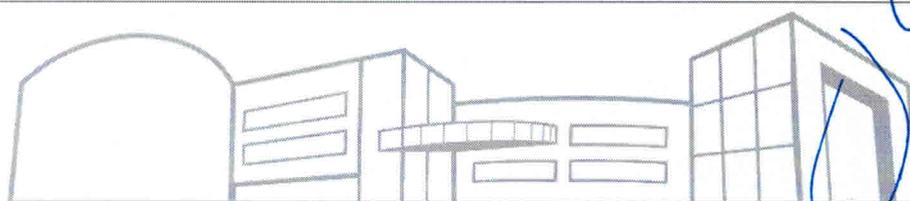
8.18.3.1. Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;

8.18.3.2. Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela ALMT;

8.18.3.3. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

8.18.4. Para viabilizar aquisição de peças e componentes de elevadores e/ou plataformas pela ALMT pelas situações elencadas no item 8.18.3, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

8.18.5. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes;



8.18.6. Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a **CONTRATADA**, a pedido da ALMT, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessário;

8.18.6.1. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total ofertado, visto não ser cabida qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela **CONTRATADA**;

8.18.7. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da ALMT, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à Fiscalização.

8.19 **DA GARANTIA**

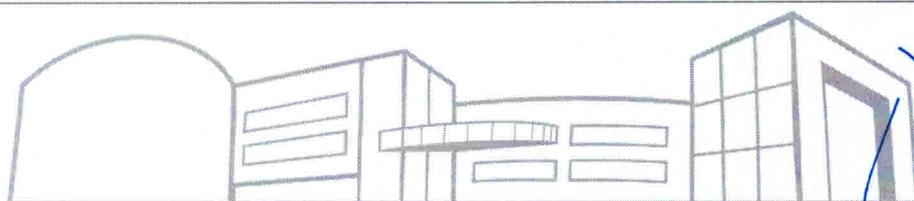
8.19.1. Se, a qualquer tempo, por até 90 (noventa) dias após a execução de serviço, vier a observar qualquer tipo de mau funcionamento, os serviços deverão ser refeitos, sendo de inteira responsabilidade da respectiva **CONTRATADA**, nos termos da Lei pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

9.2. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos;

9.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços ou insumos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e



imediate substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

9.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da ALMT, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho;

9.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da ALMT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for;

9.6. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela ALMT qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros;

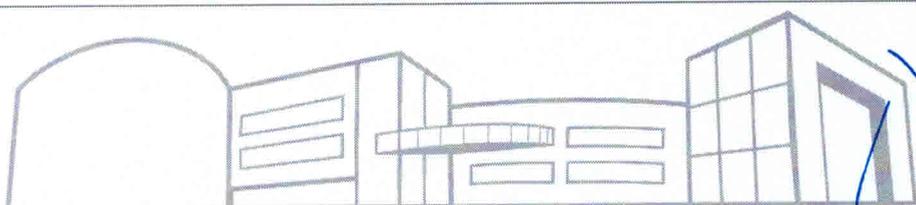
9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços;

9.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;

9.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

9.10. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

9.11. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **ALMT** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de



semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a ALMT;

9.12. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

9.13. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a ALMT;

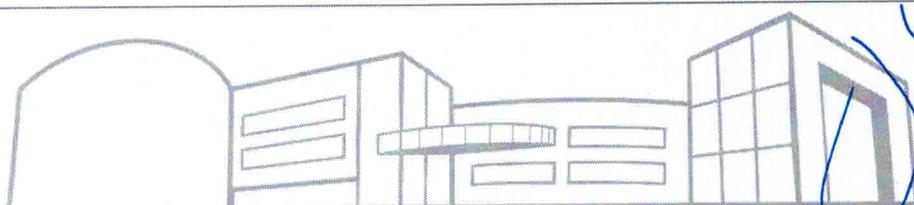
9.14. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

9.15. Os equipamentos, ferramentas, peças, insumos e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **ALMT**. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

9.16. Todos os profissionais da **CONTRATADA** deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados e identificados.

9.17. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a **CONTRATADA** deverá:

9.17.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.



9.17.2. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.

9.17.3. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-35 (Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 08 horas em segurança, conforme determina a NR-35, item 35.3.7.

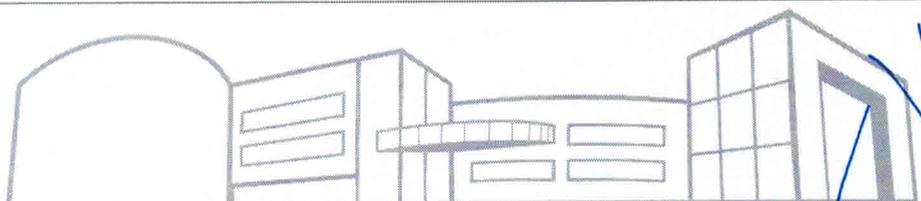
9.17.3.1. Deverá ser apresentada cópia do atestado de saúde ocupacional do trabalhador no qual esteja consignada a aptidão para trabalho em altura, em atenção aos itens 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1 da NR-35;

9.17.4. Não serão aceitos certificados de treinamento nas normas NR-10 e NR-35 na modalidade EAD (Ensino A Distância) (Nota Técnica nº 283/2016/CGNOR/DSST/SIT do Ministério do Trabalho);

9.18. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas no item 25 — Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.19. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento ou a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

9.20. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;



9.21. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Instrumento;

9.22. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

9.23. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

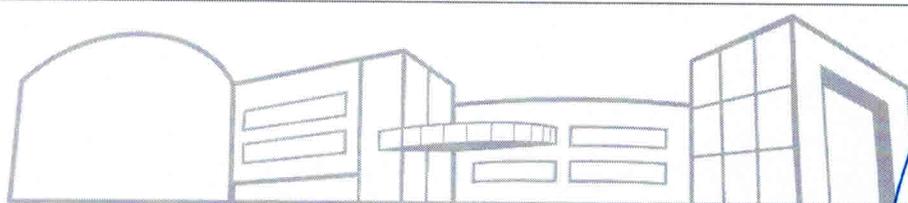
10.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

10.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

10.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.



10.7. O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

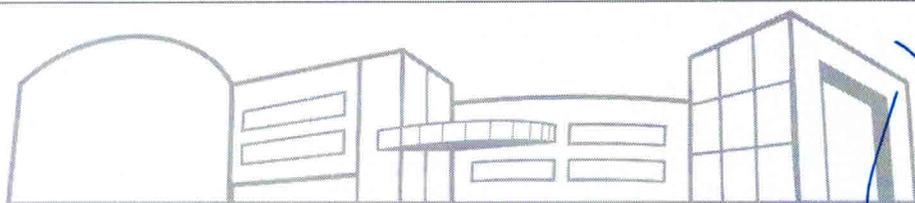
11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, e ainda:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

11.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;



11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

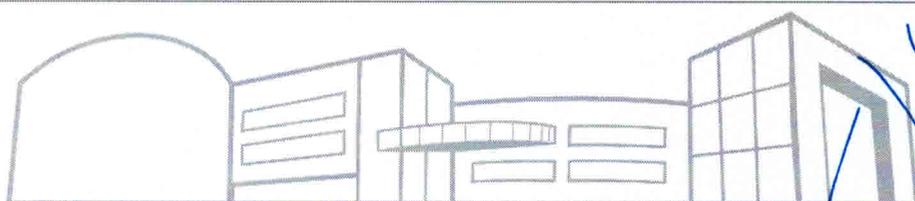
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.3. Conforme o art. 3.º da Lei n.º 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **INPC - IBGE**.

12.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

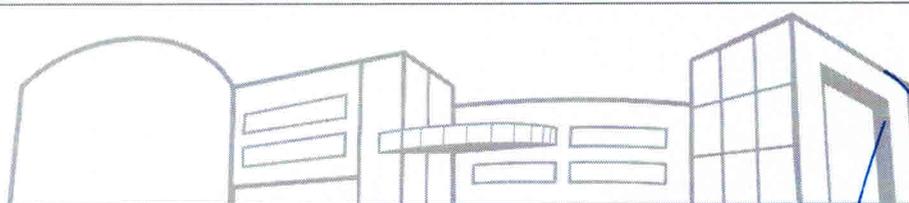
13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

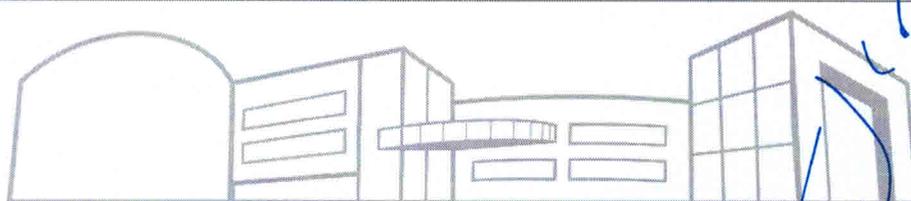
13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;



13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 20 do Decreto estadual nº 7.218/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação a **CONTRATADA** que:

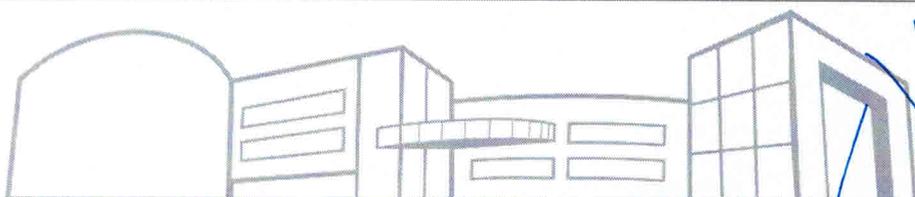
14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Fizer declaração falsa.



14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

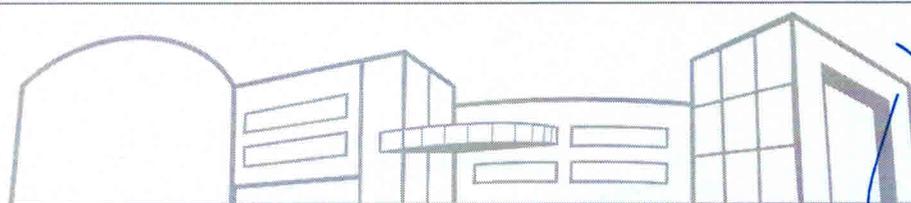
14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A gradação estabelecida abaixo (Tabela 1) será aplicada pelo descumprimento das obrigações contratuais, de acordo com a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

GRAU	MULTA (% DO VALOR MENSAL)
1	Advertência (na primeira infração) 1,00 (após a primeira infração)
2	2,00

26/31



3	3,00
4	5,00

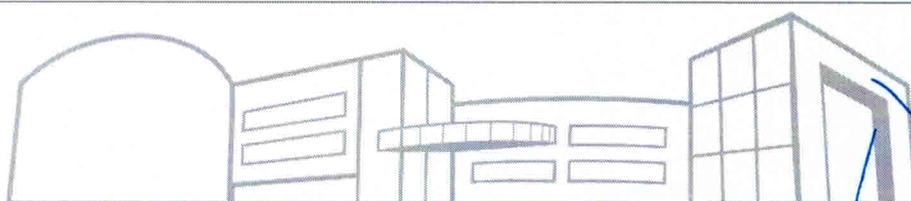
14.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas abaixo (Tabela 2):

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir o prazo para o atendimento de 30 (trinta) minutos das situações emergenciais, em que pessoas estejam presas no elevador.	1	Para cada 15 minutos excedentes
2	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho	1	Por empregado e por dia
4	Deixar de fornecer previamente à ALMT e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso à ALMT.	1	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir prazo para reestabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis para os serviços de Assistência Técnica, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por dia útil excedente
6	Deixar de substituir material ou refazer serviço não aceito pela Fiscalização (por estar em desacordo com as determinações da Fiscalização, com o disposto no edital e em seus anexos, e com as legislações e normas vigentes), nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela Fiscalização.	2	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, inclusive para execução dos serviços, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	3	Por ocorrência
11	Utilizar as dependências da ALMT para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários da ALMT.	4	Por ocorrência

14.7. A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nestes casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente, respeitado o percentual máximo de 10% do valor do contrato, por ocorrência e obedecidos os seguintes critérios:

14.7.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



14.7.2. A não reincidência da infração;

14.7.3. A atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

14.7.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

14.7.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**:

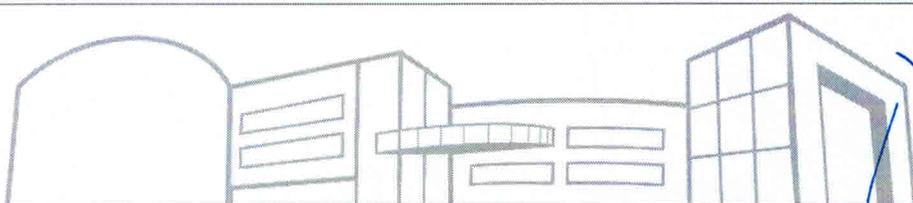
14.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à ALMT, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93;

14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a ALMT;

14.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



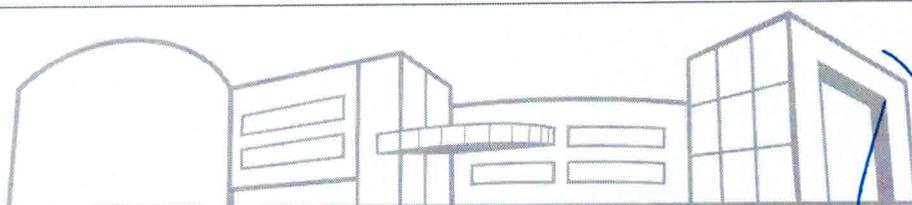
14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.



15.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

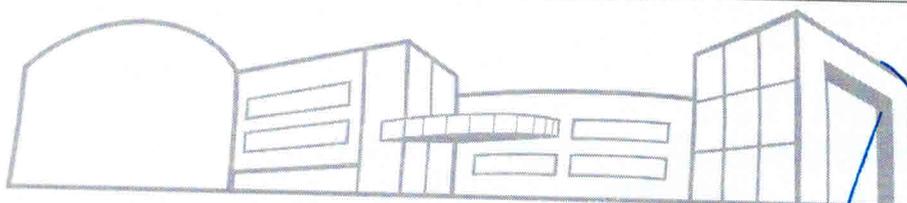
15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 14 de junho de 2018.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">Eduardo Botelho Presidente</p> <p align="center">Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p> <p align="center">Guilherme Maluf 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA –EPP CNPJ nº 26.775.577/0001-69</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Geraldo José Barbacena CPF nº 340.020.301-72 e RG nº 472.388 SSP/MT</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Suzamanda de Deus V. Melo</u> RG Nº: <u>19847181 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>029993921-92</u> ASSINATURA: <u>Suzamanda D.V. Melo</u></p>

